

OS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE ATUAL

Rafael Cândido Crispim¹; Elaine Cristina Pereira Guimarães²; Akssa Yalle Beserra de Araújo³; Isabel Cristina Fernandes Costa⁴; José Ozildo dos Santos⁵

¹Faculdade Rebouças de Campina Grande - FRCG. E-mail: rafael-crispim@hotmail.com

²Faculdade Rebouças de Campina Grande - FRCG. E-mail: elainepg25@gmail.com

³Faculdade Rebouças de Campina Grande - FRCG. E-mail: araujo.yalle@gmail.com

⁴Faculdade Rebouças de Campina Grande - FRCG. E-mail: Isabelfernandes_pb@hotmail.com

⁵Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: joseozildo2014@outlook.com

Resumo: Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que tem por objetivo promover uma análise sobre os direitos humanos na atualidade. Deve-se ressaltar que foi a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos que começou a se estruturar o atual sistema internacional de direitos humanos, mediante a realização de conferências internacionais, assinaturas de acordos, tratados, pactos e convenções, por partes dos países membros da ONU, a exemplo do Brasil, que é signatário de todos os diplomas internacionais sobre os direitos humanos até então elaborados. E, que atualmente, vive-se uma nova era em relação aos direitos humanos, iniciada logo após o final da Segunda Grande Guerra, motivada por várias discussões internacionais. Tais direitos vêm se expandindo, ganhando cada vez mais espaços nos diferentes contextos da sociedade. Chancelados pela Organização das Nações Unidas, os direitos humanos ganharam mais visibilidades e se tornaram universais. A partir da segunda metade do século passado, vários instrumentos internacionais foram assinados, fazendo com que tais adquirissem a concepção de produtos das transformações sociais. Ao longo desta pesquisa verificou-se que a partir do momento em que a sociedade internacional reconheceu que os direitos humanos deveriam ser universais, ficou patente a necessidade de construção de um sistema internacional de proteção dos direitos humanos. E esse processo de construção foi desencadeado por uma série de conferências e pactos, que originaram vários instrumentos internacionais, que, até o presente, veem garantindo a proteção dos direitos humanos. Atualmente, os direitos humanos são considerados ‘direitos mutáveis’. E tal reconhecimento vem sendo favorecido pelo fortalecimento do Sistema Internacional dos Direitos Humanos, estruturado a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Processo Histórico. Evolução.

1 INTRODUÇÃO

Com o final da Segunda Guerra Mundial, diante das atrocidades promovidas por Hitler contra o povo judeu, a sociedade internacional intensificou as discussões sobre os direitos humanos. Assim, em 1948, a Organização das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerada como sendo o maior marco no processo de afirmação dos direitos do ser humano (BOBBIO, 1992).

Foi, portanto, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos que começou a se estruturar o atual sistema internacional de direitos humanos, mediante a realização de conferências internacionais, assinaturas de acordos, tratados, pactos e convenções, por partes dos países membros



da ONU, a exemplo do Brasil, que é signatário de todos os diplomas internacionais sobre os direitos humanos até então elaborados.

Atualmente, vive-se uma nova era em relação aos direitos humanos, iniciada logo após o final da Segunda Grande Guerra, motivada por várias discussões internacionais. Tais direitos vêm se expandindo, ganhando cada vez mais espaços nos diferentes contextos da sociedade.

Diante dessas considerações, o presente trabalho tem por objetivo promover uma análise sobre os direitos humanos na atualidade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O PROCESSO EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Os resultados desastrosos da Segunda Grande Guerra levaram a sociedade internacional a repensar suas posições, bem como a forma como o ser humano vinha sendo tratado e o futuro da própria humanidade. Nesse contexto, as discussões mostraram a necessidade de se fortalecer os direitos humanos. E a Organização das Nações Unidas (ONU) abraçou essa causa o que culminou com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, durante a Assembleia Geral realizada em 10 de dezembro de 1948.

Dissertando sobre os antecedentes históricos que levaram a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Comparato (2005, p. 54) sustenta que:

[...] após três lustros de massacres e atrocidades de toda sorte, iniciados com o fortalecimento do totalitarismo estatal nos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da história, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio a aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos.

Os horrores do holocausto e as inúmeras outras atrocidades praticadas durante a Segunda Guerra Mundial mudaram por completo a forma como a humanidade via a dignidade da pessoa e esta passou a ter um valor incalculável, gerando um novo entendimento na sociedade, mostrando a esta que não possível mais suportar os horrores como os competidos durante aquele conflito.

Com esse entendimento, ampliaram as discussões no contexto internacional em torno da valorização dos direitos humanos, conforme já mencionado, culminando com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirmando, expressamente, que todos os homens são iguais em direitos e deveres (PIOVESAN, 2000).

Assim sendo, quando se promove uma retrospectiva histórica sobre os direitos humanos, verifica-se que a Declaração aprovada pela ONU, em 1948, é o mais significativo marco da história dos direitos humanos.

Analisando a importância daquele instrumento internacional dos direitos da pessoa humana, Ladeira e Terrazas (2005, p. 4) fazem o seguinte comentário:

Os direitos humanos vêm resgatar a dignidade humana, elevando-a ao patamar de bem jurídico de maior valor de toda a humanidade. Muitos acompanharam de perto os fatos que, no último século, conduziram ao fortalecimento da ordem internacional para a defesa dos direitos humanos. Foram duas grandes guerras, a intolerância entre os povos, o ódio, a ameaça de uma guerra atômica. Todo esse longo e doloroso percurso precedeu à Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas em 1948.

Os países signatários desta Declaração comprometeram-se a respeitar os direitos humanos na forma nela declarada, adequando seus ordenamentos jurídicos de modo a conter leis que garantissem o respeito à dignidade da pessoa humana, às diferenças e o reconhecimento da igualdade entre os homens.

Na concepção de Piovesan (2000, p. 143):

A Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos.

Na forma demonstrada, o objetivo maior da Declaração Universal é a criação de uma ordem pública mundial, firmada no respeito e na proteção da dignidade humana, para que através desta, o ser humano, de forma isonômica e inalienável, seja sempre reconhecido como titular de direitos. A contribuição da Declaração Universal dos Direitos Humanos no processo de uma sociedade mais justa e humana e para a paz mundial, é algo sempre enaltecido no mundo todo.

Enfatizando a importância deste diploma internacional, o ex-secretário geral das Nações Unidas Kofi Annan, declarou que:

[...] a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhecida pela comunidade internacional e baseada na dignidade e na igualdade de todos os membros da família humana tem o grande mérito de ser o primeiro instrumento legal a reunir um conjunto de princípios que incorporam os direitos e a liberdade do ser humano. Desde sua adoção, a Declaração serve como modelo para instituições nacionais, leis, políticas e prática de governos que protegem os direitos humanos [...]. Assim, a referida Declaração representa a culminância de um processo ético que iniciado com a Declaração de Independência dos

Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa (CASTRO, 1999, p. 7).

Pelo demonstrado, a Declaração de 1948 é um somatório de iniciativas e afirmações, que retroagem ao final do século XVIII, quando ocorreram a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos. Pautada na ética, ela valoriza a dignidade da pessoa humana, reafirmando a igualdade entre os homens, servindo, pois, de um norte para a estruturação dos ordenamentos jurídicos daqueles estados que tornaram-se seus signatários.

Entende ainda Piovesan (2007, p. 36) que:

[...] a Declaração de 1948 inovou extraordinariamente a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade, porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. A Declaração de 1948 combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade.

Assim sendo, com base na citação acima transcrita, é possível afirmar que a história dos direitos humanos pode ser dividida em duas fases bastante distintas: antes e depois da Declaração Universal de 1948. A partir deste diploma internacional os direitos humanos adquiriram um caráter de universalidade e indivisibilidade. E, mais ainda, todos os seres humanos, independentemente de sua condição social, étnica ou cultural, passaram a ser reconhecidos como sujeitos titulares de direitos, possuidores de uma dignidade, por serem seres humanos.

É importante também frisar que os direitos humanos não ficaram limitados à Declaração de 1948. Como um verdadeiro marco, esta Declaração proporcionou a evolução dos direitos humanos no âmbito internacional, consolidando o que se pode chamar de ‘ética universal’, “na medida em que consagra um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados” (GUIMARÃES, 2006, p. 58).

Percebe-se que quando da elaboração do texto da mencionada Declaração, seus redatores tiveram a preocupação de estabelecerem valores que deveriam ser reconhecidos como universais, na esperança de se construir uma sociedade mais humana e mais justa, que não se limitasse às fronteiras nacionais, dando ao ser humano a faculdade de ser reconhecido como um cidadão universal. Em seu art. 1º, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, expressa que: “todas as

“pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (ONU, 2001, p. 9).

Quando se analisa o referido dispositivo, verifica-se que seus redatores buscaram inspiração nas três palavras de ordem que impulsionaram a Revolução Francesa de 1789: liberdade, igualdade e fraternidade. Procedendo desta forma, a Declaração Universal passou a ser um instrumento que reafirma não somente direitos de liberdade, direitos civis e políticos, mas também procura alcançar aqueles sujeitos que até então eram considerados excluídos, proibindo a escravidão, proclamando uma série de direitos voltados para os chamados grupos minoritários.

Na concepção de Comparato (2005), através de conferências, pactos, protocolos internacionais celebrados a partir da Declaração de 1948, ampliaram os direitos e estes passaram há se desenvolverem a partir das seguintes tendências: universalização; multiplicação e diversificação.

É importante frisar que quando da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, apenas 48 países integravam a ONU. Atualmente, aquela organização congrega quase todos os países do globo, que, por sua vez, são signatários do referido diploma internacional. Assim, pode-se afirmar que a Declaração de 1948 já adquiriu um caráter de universalização.

Ademais, as várias conferências promovidas pela ONU e outros organismos internacionais a exemplo da Organização dos Estados Americanos (OEA), passaram a exigir a preservação e a defesa de vários bens. Algumas das conferências e das convenções realizadas no âmbito internacional serviram para mostrar a sociedade que a pessoa humana deve ser considerada por suas diferentes maneiras de ser. E esta nova visão tem aberto um maior espaço na sociedade para os homossexuais, para os portadores de deficiências, idosos, mulheres e crianças, antes vistos como minorias.

Acrescenta Piovesan (2007, p. 36) que:

O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção desses direitos. Este sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, fixando parâmetros protetivos mínimos.

A partir do momento em que a sociedade internacional reconheceu que os direitos humanos deveriam ser universais, ficou patente a necessidade de construção de um sistema internacional de proteção dos direitos humanos. E esse processo de construção foi desencadeado por uma série de conferências e pactos, que originaram vários instrumentos internacionais, que, até o presente, veem garantindo a proteção dos direitos humanos.



2.2 INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

A partir da Declaração de 1948, começou a se estruturar o chamado Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos. Nas décadas seguintes, a ONU promoveu várias Conferências voltadas para a promoção dos direitos da criança, das mulheres, dos idosos, bem com das pessoas portadoras de deficiência, etc.

Destaca Piovesan (2002) que o primeiro instrumento internacional elaborado pela ONU e voltado para a proteção dos direitos humanos, foi o Pacto de Direitos Civis e Políticos, aprovado em 1966. E, que nesse mesmo ano, aquela Organização aprovou o chamado Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, contemplando direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos.

É importante ressaltar que um ano antes, porém, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial instrumento este que já foi ratificado pela maioria dos Estados-Membros, inclusive pelo Brasil.

No que diz respeito ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, sua principal preocupação foi mostrar a necessidades dos Estados adequarem seus ordenamentos jurídicos para terem condições de cumprirem suas obrigações legais internacionais em relação aos direitos humanos. O referido Pacto garantiu uma série de direitos, que se encontram enumerados no Quadro 1.

Quadro 1: Direitos assegurados pelo Pacto de Direitos Civis e Políticos

Variáveis	Direitos
Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)	A proteção e assistência à família, proteção à maternidade, proteção e assistência à criança e ao jovem.
	O direito à educação.
	O direito à previdência social
	O direito a um nível de vida adequado e à melhoria contínua das condições de vida.
	O direito ao trabalho.
	O direito de fundar sindicatos e filiar-se ao sindicato de sua escolha.
	O direito de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis.
	A proteção e assistência à família, proteção à maternidade, proteção e assistência à criança e ao jovem.
	O direito de participar da vida cultural, desfrutar os benefícios do progresso científico

Fonte: IBA (2008), adaptado.



Analisando o Quadro 1 verifica-se que Pacto de Direitos Civis e Políticos preocupou-se em assegurar uma série de direitos voltados para a construção de uma sociedade democrática, caracterizada pelo bem estar geral. Deve-se também ressaltar, que no caso específico do Brasil, todos os direitos acima elencados foram incorporados pela Constituição Federal de 1988.

Por outro lado, a Internacional Bar Association (IBA, 2008, p. 15) destaca que “o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 e entrou em vigor no dia 3 de janeiro de 1976”.

Atualmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados em relação a esse Pacto, vem sendo monitoradas pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A pretensão primordial deste diploma é a proteção dos interesses da criança.

Acrescenta Piovesan (2000) que no dia 10 de dezembro de 1984, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a ‘Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes’. E que a mesma passou a vigorar em 26 de junho de 1987.

Ainda no final do século passado, a Assembleia Geral das Nações Unidas realizou a ‘II Conferência Mundial de Direitos Humanos’, na cidade de Viena, em 1993, que é considerada “o segundo maior encontro de caráter mundial realizado após a guerra-fria” e que “contou com a presença da representação oficial de 171 Estados, além da presença de mais de duas mil organizações não governamentais” (DORNELLES, 2004, p. 184).

Além de sua grande proporção, a Conferência de Viena assinalou o início de nova era na história dos direitos humanos. Com ela, estes passaram a ser reconhecidos não somente como universais, mas como indivisíveis. Aquele diploma estabeleceu em seu texto que:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais (DORNELLES, 2004, p. 184).

Com a Declaração de Viena, registrou-se um considerável avanço no campo dos direitos humanos. Passou-se a exigir dos países que compõem as Nações Unidas um tratamento equitativo em relação aos mencionados direitos, sem, contudo, deixar de serem consideradas as particularidades históricas, religiosas e culturais. Isto, independentemente do tipo sistema ao qual estejam vinculados tais países.

Acrescenta ainda Dornelles (2004, p. 193) que:

O legado da Conferência de Viena assegurou a incorporação da dimensão dos direitos humanos em todas as iniciativas, atividades e programas dos organismos das Nações Unidas, e a noção de integração entre todos os direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento, onde o ser humano é colocado como sujeito. Dessa maneira, o respeito aos direitos humanos é imposto e obrigatório, não apenas para os Estados, mas para os organismos internacionais e os grupos que detém o poder econômico, visto que as suas decisões têm repercussão, direta ou indireta, na vida de todos os seres humanos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Assim sendo, percebe-se que foi através da II Conferência de Viena, que os direitos humanos passaram a ter importância própria, desvinculando-se, portanto, da tutela dos demais temas, ou seja, foram transformados numa questão universal. E esta particularidade proporcionou ao Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos uma maior consolidação, uma vez que o respeito aos direitos humanos passou a ser uma imposição internacional.

No presente século, o primeiro acontecimento realizado com o intuito de discutir as questões relacionadas aos direitos humanos foi a Conferência de Durban, cidade da África do Sul. Dissertando sobre a importância dessa Conferência para a história dos direitos humanos no âmbito internacional, a Procuradoria Geral da República de Portugal destaca que:

A Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa realizou-se na cidade de Durban, África do Sul, entre os dias 31 de Agosto e 8 de Setembro de 2001. Representou um evento de importância crucial nos esforços empreendidos pela comunidade internacional para combater o racismo, a discriminação racial e a intolerância em todo o mundo. Reuniu mais de 2500 representantes de 170 países, incluindo 16 Chefes de Estado, cerca de 4000 representantes de 450 organizações não governamentais (ONG) e mais de 1300 jornalistas, bem como representantes de organismos do sistema das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos e público em geral. No total, 18 810 pessoas de todo o mundo foram acreditadas para assistir aos trabalhos da Conferência (PORTUGAL, 2007, p. 7).

Analisando a citação acima transcrita, constata-se que a Conferência de Durban foi um espaço de encontro não somente para representantes de Estado, mas também para representantes da sociedade civil internacional organizada. Espaço este que foi transformado num grande palco de discussões voltadas para a valorização do combate não somente ao racismo, mas à discriminação racial e à todas condutas consideradas como intolerantes.

Comentando o significado histórico desta mencionada Conferência, lembra Piovesan (2007, p. 41) que:

A Conferência de Durban, em suas recomendações, pontualmente nos seus parágrafos 107 e 108, endossa a importância de os Estados adotarem ações afirmativas, enquanto

medidas especiais e compensatórias voltadas a aliviar a carga de um passado discriminatório, daqueles que foram vítimas da discriminação racial, da xenofobia e de outras formas de intolerância correlatas.

Nota-se, portanto, que um dos eixos da Conferência de Durban foram as ações afirmativas, voltadas para a defesa dos direitos das minorias e para o fortalecimento dos movimentos sociais que reivindicam melhores condições de saúde, educação, lazer e moradia.

O Quadro 2 apresenta os diplomas internacionais que contribuíram para o processo de construção do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.

Quadro 2: Diplomas internacionais que contribuíram para o processo de construção do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos

ANO	EVENTO DE RELEVÂNCIA
1948	Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio
1951	Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados
1965	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
1966	Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados
1966	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
1966	Protocolo Facultativo Relativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
1966	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
1979	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
1984	Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança
1998	Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional
1999	Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher

Fonte: Gomes; Piovesan (2000), adaptado.

É oportuno ressaltar que vários dos diplomas acima relacionados trouxeram em seu texto, dispositivos que criaram e regulamentaram o funcionamento de Comitês, visando o monitoramento dos direitos assegurados por esses mesmos diplomas. Assim foram instituídos o Comitê de Direitos Humanos, o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, etc. Ao todo, existem 6 comitês, que no âmbito internacional, são responsáveis pelo monitoramento completo das convenções/tratados aprovados no âmbito das Nações Unidas, em relação aos direitos humanos.

Além de promoverem esse monitoramento, tais comitês são responsáveis pela promoção de ações regionalizadas voltadas para o fortalecimento e uma maior promoção dos direitos humanos,

oferecendo apoio aos países membros no processo de construção de políticas públicas, que atendam aos objetivos do tratado/convenção que estes representam.

Assim sendo, significativa foi a contribuição do ‘Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher’ quando da realização em Belém do Pará (1994) da ‘Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres’, organizada pela Organização dos Estados Americanos (BARSTED, 2006).

Paralelamente à construção do Sistema Internacional de Direitos Humanos também se estruturou o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, formado por uma série de tratados, dos quais, o Brasil é um dos países signatários de todos esses diplomas.

O primeiro evento nesse sentido foi a aprovação da Convenção Americana de Direitos Humanos, fato registrado em 1968. Vinte anos depois, ou seja, em 17 de novembro de 1988, durante a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, ocorreu a aprovação do Protocolo Adicional à Convenção Interamericana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conhecido como Protocolo de San Salvador (GOMES; PIOVESAN, 2000).

É importante destacar que a partir do Protocolo de San Salvador, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos adquiriu forma e tornou-se uma realidade. Instituiu-se a Corte Interamericana de Direitos Humanos e vários protocolos e convenções foram assinadas pelos países que compõem a Organização dos Estados Americanos. Dentre esses diplomas, destaca-se a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, aprovada em 1999.

O Quadro 3 enumera os principais diplomas que dão sustentáculos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Quadro 3: Instrumentos de sustentação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

ANO	EVENTO DE RELEVÂNCIA
1969	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
1988	Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
1990	Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte
1985	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura
1994	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher
1994	Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores
	Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas

Fonte: Gomes; Piovesan (2000), adaptado.

Além de privilegiar as questões relacionadas aos direitos humanos no âmbito do continente americano, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tenta incorporar as decisões anunciadas no âmbito internacional e que foram objetos de discussões nas conferências e nos protocolos elaborados sob chancela da ONU.

Assim, quando se compara os Quadros 2 e 3, constata-se que temas como direitos culturais, sociais, políticos, culturais e econômicos, bem com o combate à tortura, ao racismo, ao preconceito e à violência contra a mulher são pontos fortalecidos pelos dois sistemas e isto faz com que os direitos humanos sejam mais universais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da presente pesquisa demonstrou-se que os direitos humanos são resultantes de várias conquistas. E, que a primeiras manifestações nesse sentido foram registradas na Inglaterra, ainda no século XIII.

Decorridos quase oitocentos anos, pode-se perceber que significativos foram os avanços registrados nesse campo. Contudo, constatou-se que durante quase dois séculos, os direitos permaneceram estáticos, sem projeção. E, que foi somente após a Segunda Grande Guerra, diante dos excessos praticados contra a humanidade durante aquele conflito, que os direitos retornaram os centros das discussões sociais.

Assim, chancelados pela Organização das Nações Unidas, os direitos humanos ganharam mais visibilidades e se tornaram universais. A partir da segunda metade do século passado, vários instrumentos internacionais foram assinados, fazendo com que tais adquirissem a concepção de produtos das transformações sociais.

Atualmente, os direitos humanos são considerados ‘direitos mutáveis’. E tal reconhecimento vem sendo favorecido pelo fortalecimento do Sistema Internacional dos Direitos Humanos, estruturado a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em resumo, os direitos humanos são frutos de conquistas históricas e sociais e, cujas bases podem ser encontradas em vários documentos a exemplo das Cartas Inglesas, da Declaração de Virgínia, da Declaração Norte-Americana e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que assinalaram importantes momentos da história da humanidade.

4 REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. A legislação interamericana na proteção da mulher. In: Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. 3 ed. Brasília: FNEDH, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CARBONARI, Paulo César. Direitos humanos no Brasil: A promessa é a certeza de que a luta precisa continuar. In: Movimento Nacional de Direitos Humanos. **Direitos humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas**. Passo Fundo-RS: IFIBE, 2012.

CASTRO, Reginaldo Oscar de (org.). **Direitos humanos: conquistas e desafios**. Brasília: SNDH, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo, Saraiva 1999.

DORNELLES, João Ricardo W. A internacionalização dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano IV, n. 4, ano V, n. 5, 2003-2004.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (coords.). **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: RT, 2000.

GUIMARÃES, Marco Antônio. Fundamentação dos direitos humanos: relativismo ou universalismo? In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2006.

LADEIRA, Simone; TERRAZAS, Fernanda Vargas. **Idosos e direitos humanos**. São Paulo: Centro de Direitos Humanos, 2005. Coleção Cartilhas sobre Direitos Humanos.

ONU - Organização das Nações Unidas. A carta internacional dos direitos humanos. In: **Fichas Informativas sobre Direitos**, n. 2. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2007.